



## INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 02 /02/2021

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100122-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Igaracy

### INTERESSADOS:

Manoel Olimpio de Siqueira

JOSE FLORENTINO TOSCANO FILHO (OAB 25644-PE)

## RELATÓRIO

Prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Igaracy, relativa ao exercício de 2019.

A prestação de contas foi apresentada por meio do sistema eletrônico deste Tribunal.

As referências às peças integrantes do presente processo serão feitas com base na numeração recebida no referido sistema.

Foi responsabilizado pela auditoria e deve constar da relação de parte do processo:

1. Manoel Olimpio de Siqueira - Presidente.

A auditoria apresentou Relatório (doc. 41).

Com relação aos limites constitucionais e legais, a auditoria no item 3.2 do relatório apontou o cumprimento dos limites.

O Quadro de Detalhamento de Achados, Valores Passíveis de Devolução e Responsáveis apresenta o seguinte (item 3.1.1 do relatório):

Nº	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
----	------------------	--------------	-----------------------------------



2.1.1	Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal	Manoel Olimpio de Siqueira	
2.1.2	Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	Manoel Olimpio de Siqueira	
2.1.3	Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RPPS)	Manoel Olimpio de Siqueira	

Manoel Olimpio de Siqueira (Presidente) apresentou defesa (doc. 44 e anexos docs. 45/47).

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### **Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal**

Responsável: Manoel Olimpio de Siqueira (Presidente)

A auditoria apontou que nos RGFs inseridos no SICONFI não constam notas explicativas dando conta da data e de onde foram publicados (Diário Oficial, jornal local de grande circulação, mural de alguma repartição pública), descumprindo os artigos 55, §º 2º, da LRF e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

A defesa alega que já sanou a falha e que os RGFs já estão sendo publicados com as notas explicativas acerca de suas publicações.

A defesa deve ser acatada. Em consulta ao sistema SICONFI, verifiquei que no RGF do 1º semestre de 2020 consta a nota explicativa com informações sobre a publicação.

### **Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS e RPPS)**

Responsável: Manoel Olimpio de Siqueira (Presidente)



Com relação ao RGPS, a auditoria apontou que não foi recolhido o montante de R\$ 1.154,32 relativo às contribuições previdenciárias dos servidores, representando 1,41% das contribuições devidas (R\$ 81.495,00). Quanto à contribuição patronal, 100% das contribuições devidas foram recolhidas (R\$ 166.099,57).

Com relação ao RPPS, a auditoria apontou que não foi recolhido o montante de R\$ 253,00 relativo às contribuições previdenciárias dos servidores, representando 6,72% das contribuições devidas (R\$ 3.760,00). E R\$ 348,68 relativos às contribuições previdenciárias patronais, representando 6,72% das contribuições devidas (R\$ 5.183,21).

Com relação à contribuição especial ao RPPS, aponta a auditoria que deixaram de ser recolhidos R\$ 407,10, representando 8,22% das contribuições devidas (R\$ 4.946,69).

Todas as contribuições que deixaram de ser recolhidas, como se observa nos quadros do relatório de auditoria, correspondem ao 13º salário.

A defesa alega que houve um equívoco na remessa da documentação ao Tribunal de Contas e junta documentos (docs. 45/47) como prova de que houve os devidos recolhimentos.

A defesa deve ser acatada. Os comprovantes demonstram que houve os recolhimentos das contribuições referentes ao 13º salário ainda no exercício de 2019.

Diante do exposto,

**PROPONHO o que segue:**

**CONSIDERANDO** que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

**Manoel Olimpio De Siqueira:**

**CONSIDERANDO** que a única irregularidade presente na prestação de contas (ausência nos RGFs de nota explicativa com informações acerca de suas publicações) já foi sanada no RGF do 1º semestre de 2020;



**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares as contas do(a) Sr(a) Manoel Olimpio De Siqueira, relativas ao exercício financeiro de 2019 , dando-lhe quitação em relação aos achados do relatório de auditoria sobre os quais foi responsabilizado.



## ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

### QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º trimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 6,00 %	3,40 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação à receita municipal	Constituição Federal, art. 29, inciso VII.	Receita do Município	Máximo 5,00 %	2,74 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação ao fixado em norma	Lei municipal que fixou o subsídio	Valor fixado em norma.	Limite em relação ao fixado em lei municipal.	R\$ 5.000,00	Sim
Despesa Total	Gastos com folha de pagamento	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	Repasse legal.	Máximo 70,00 %	62,73 %	Sim
Despesa Total	Despesa total do Poder Legislativo	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	Somatório das receitas.	% do somatório das receitas, dependendo do número de habitantes: I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população	6,93 %	Sim



				entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.		
Subsídio	Remuneração agente público - Vereador - Teto Prefeito	Art. 37, inciso XI da CF/88	Subsídio do Prefeito	O valor da remuneração do vereador tem como limite o valor do subsídio do Prefeito Municipal.	R\$ 5.000,00	Sim
				De acordo com o subsídio do deputado estadual fixado em norma, e do número de habitantes do Município: a) até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; b) de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; c) de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o		



Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação aos deputados estaduais (nominal)	Art. 29, Inciso VI da CF - Remuneração dos Vereadores com base no subsídio do deputado estadual, dependendo do número de habitantes.	Subsídio do Deputado Estadual fixado em norma.	subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; d) de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; e) de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; f) de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	R\$ 5.000,00	Sim
----------	---	--	--	---	--------------	-----



## OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS.

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE  
DE ALMEIDA SANTOS

Houve unanimidade na votação acompanhando a proposta de deliberação do relator.